

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
Legislação e Justiça.

Em..... 17 / 02 / 2021  
Presidente



# Município de Guaíra

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Obras Serviços  
Públicos, Desenvolvimento,  
Urbano e Meio Ambiente

Em..... 17 / 02 / 2021  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 006 /2021

Data: 08.02.2021

**Ementa:** revoga a Lei Municipal nº 2.125/2019, altera dispositivos da Lei Municipal nº 252/1966, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 252/1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 2º** Fica também o Prefeito Municipal autorizado a doar, em caráter de inalienabilidade, os terrenos especificados no art. 1º, à "ELETROBRÁS" Centrais Elétricas Brasileiras, S/A., pessoa jurídica de direito público interno, para a construção de seu escritório regional, departamento de hospedagem para sua administração, funcionários e convidados."

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 252/1966, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

**"Art. 2º-A.** Fica o Prefeito Municipal autorizado, em virtude da cláusula de inalienabilidade prevista no art. 2º, a permitir que a ELETROBRÁS Centrais Elétricas Brasileira S/A doe, mediante escritura pública, os terrenos especificados no artigo 1º à "Itaipu Binacional", empresa binacional inscrita no CNPJ nº 00.395.988/0001-35, para o funcionamento de seu escritório regional e outras atividades necessárias ao exercício de suas atividades neste Município.

**Parágrafo único.** A escritura pública de doação do imóvel deverá manter, em relação à nova donatária, a cláusula de inalienabilidade prevista nos dispositivos da Lei Municipal nº 252/1966."

**Art. 3º** Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 2.125/2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 252/1966.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1ª discussão  
p/.....  
Em..... 22 / 03 / 2021  
Presidente

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2ª discussão  
p/.....  
Em..... 24 / 03 / 2021  
Presidente



# Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO N° 10  
EM 10/02/2021 às 16:49  
SÉRVIDOR

Guaíra – PR, em 08 de fevereiro de 2021

## MENSAGEM N° 005/2021

Excelentíssima Senhora

**TERESA CAMILO DOS SANTOS**

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

**Assunto:** encaminha Projeto de Lei referente à regularização do domínio do imóvel em que se situa o escritório da Itaipu Binacional em nosso Município.

Registrado no memorando on-line sob o nº 2.970/2019.

### Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração dos termos da Lei Municipal nº 252 de 30 de maio de 1966 e revogação da Lei Municipal nº 2.125 de 23 de dezembro de 2019, com a finalidade de regularizar o domínio do imóvel em que se situa o escritório da Itaipu Binacional em nosso Município.

Para melhor contextualização, este Município na década de 60 editou a Lei Municipal nº 252/1966, onde foi prevista a autorização legal para fins de doação do imóvel em prol da Eletrobrás, sendo previsto a cláusula de inalienabilidade do referido imóvel. Com efeito, a doação foi devidamente realizada, conforme Escritura Pública de doação lavrada e registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca que segue acostado.

Ocorre, que desde o ano de 1979, a Itaipu Binacional possui a posse do referido imóvel, conforme Contrato de Comodato entabulado entre as partes, de cópia anexa, e desde tal época vem arcando com a manutenção predial, e promoveu ainda a construção do novo Escritório Regional da Itaipu em nosso Município.

Com a finalidade de assumir a responsabilidade pelo imóvel, a Itaipu viabilizou os procedimentos necessários para regularização do domínio e averbação das edificações, e a Eletrobrás solicitou providências deste Poder Executivo para fins de revogação da cláusula de inalienabilidade prevista na Lei Municipal nº 252/1966 a fim de viabilizar a transferência dominial em prol da Itaipu Binacional, considerando o seu papel importantíssimo em nosso Município com suas ações benéficas ao desenvolvimento local e regional.

Dessa forma o Poder Executivo Municipal encaminhou no ano de 2019, a Mensagem 046.2019, onde fora proposto projeto de lei para fins de excluir a cláusula de inalienabilidade, possibilitando a Eletrobrás proceder a doação do imóvel diretamente à ITAIPU, contudo, referido projeto fora objeto de alteração de sua redação e aprovado, resultando na Lei Municipal nº 2.125/2019, a qual não surtiu o efeito pretendido, uma vez que tal Lei não procede a revogação da "cláusula de inalienabilidade" do texto legal originário, mas sim autorização ao Prefeito para proceder a doação do imóvel diretamente à ITAIPU, medida esta equivocada, pois como dito, referido imóvel já é propriedade da ELETROBRÁS desde 06.12.1966, conforme instrumento público que segue em anexo.

Assim, os termos da Lei Municipal nº 2.125/2019 ofende o ato jurídico perfeito, considerando que o objetivo principal da Lei Municipal nº 252/1966 já havia sido concretizado, não cabendo ao Município a doação do imóvel à Itaipu, uma vez que é de domínio da Eletrobrás.

Deste modo, considerando que a Lei Municipal nº 2.125/2019 não obteve efeito jurídico eficaz, é necessária sua revogação, e consequente alteração dos termos da Lei Municipal nº 252/1966 a fim de revogar a "cláusula de inalienabilidade" e adequar os dispositivos legais para possibilitar a regularização dominial do imóvel em comento.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal